



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 174 /95.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação dos seguintes Bens Públicos:

- I - Um automóvel marca e modelo Mercedes Bens - OM-355, ano de fabricação 1975, combustível diesel, chassi 34423111001291 placa nº GKO - 3488, cor branca, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- II - Um automóvel marca Ford, modelo F.1000, ano de fabricação 1982, combustível diesel, chassi nº EA7NZE24387, placa OM-4559, cor predominante marron, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- III - Um automóvel marca VW, modelo Kombi, ano de fabricação 1985, combustível gasolina chassi nº 9BWZZZ23ZFP019934, placa nº ON-7691, cor branca, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- IV - Um automóvel, marca chevrolet, modelo opala caravan, ano fabricação 1981, cor branca, placa ON-4012, combustível álcool, chassi SP15.DAB103163, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

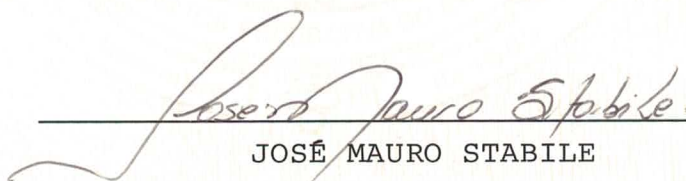
Art. 2º - A alienação dos Bens, especificado no artigo anterior, será efetivada via Leilão Administrativo, aberto a todos os interessados, através de propostas fechadas, entregues à Comissão Especial designada para recebê-las, em dia, local e hora, de acordo com edital, que será publicado e divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - O pagamento dos bens alienados será feito a vista ou em até 03 parcelas iguais em moeda corrente do país, ficando o direito da alienação dos bens após e pagamento da última parcela.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6
de julho de 1995



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 12/7/95
por unanimidade


Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em tela, visa autorizar o Poder Executivo Alienar Bens do Patrimônio Público Municipal.

A alienação que ora propomos em realizar, é o estado de depreciação de alguns desses bens, fato que, torna-se dispensáveis ao serviço público, face a sua constante manutenção operacional, ocasionando com isso, prejuízos irreparáveis ao erário público.

Esta operação, trará também ao Município, modernidade e agilidade na execução do serviço, bem como, economicidade, de acordo os veículos a serem adquiridos por força da presente proposta de alienação.

Por se tratar de uma matéria de grande interesse para a comunidade, pois, sua efetivação enseja em uma melhora na prestação do serviço público, extensivo à população, esperamos, o apoio dessa Casa de Leis, na aprovação, na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 6 de julho de 1995

JOSE MAURO STABILE

PREFEITO MUNICIPAL